



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 03/2019**  
**DISPENSA N.º 04/2019**

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e PEDRO ANTONIO PIMENTEL - ME.**, tendo por objeto a prestação de serviços de degravações digitalizadas das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia".

No dia 1º do mês de fevereiro, do ano de 2019, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **Câmara Municipal de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, representada por seu **Presidente, Vereador Antonio Delomodarme**, e de outro lado à empresa **PEDRO ANTONIO PIMENTEL - ME.**, CNPJ nº 32.264.397/0001-15, localizada na Rua Sete de Setembro, 269, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ANTONIO PIMENTEL**, [REDACTED] portador do RG. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente nesta cidade de [REDACTED] doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de degravações digitalizadas das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis;

**Cláusula Segunda - Das obrigações do Contrato**

Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as do processo de dispensa nº 04/2019, e o contido na sua proposta de preço.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentaria, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

## **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Câmara Municipal**

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **Câmara** efetuará o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), até o 10º (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

## **Cláusula Quarta - Dos Critérios de Atualização**

Os pagamentos efetuados em desacordo com a respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades poderão ser corrigidos através do índice legal adotado pelo Município.

## **Cláusula Quinta - Da Multa Contratual**

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará, respectivamente, contratante e contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

## **Cláusula Sexta - Da Rescisão**

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.







# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666 / 93.

## **Cláusula Sétima - Da vigência do Contrato**

O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da assinatura do presente instrumento e findar-se-á após 12 (doze) meses.

## **Cláusula Oitava - Da dotação**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.59- SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

## **Cláusula Nona - Do Foro.**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

## **Cláusula Décima - Das Disposições Finais**

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

**ANTONIO DELOMODARME**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PEDRO ANTONIO PIMENTEL**  
**RESPONSÁVEL P/ EMPRESA**

**Testemunhas:**

**RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA**  
**RG N° [REDACTED]**

**LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA**  
**RG N° [REDACTED]**